



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI N° 1891/19

Data 01/10/19

PUBLICADO EM

02 - 10 - 2019

Jornal A.M.P.

Página 261

Edição 1855

marisete
Ass. Responsável

Súmula – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder um terreno, em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso para a empresa A. A. ANDREIS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.345.617/0001-98, com sede na Rua Álvaro Moreira, nº 828, bairro Jardim Esperança, CEP 85950000, na cidade de Palotina, o seguinte terreno pertencente ao município, o seguinte terreno:

- I. CMD-489/R, composto pelo lote rural nº 29-B-Remanescente, subdivisão do lote nº 29-B, da Gleba 04, do Imóvel Andrada, com área total de 46.788,00m², matriculado sob o nº 8363, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – PR, adquirido (parte) através de escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 113/114 do livro 25-E, do Tabelionato Bozza de Lima, de Três Barras do Paraná, ainda não registrado em nome da Copel.

§ 1º - Conforme previsto no Plano Diretor da Usina Hidrelétrica Governador José Richa, item 5.4 – Zona de Usos Múltiplos, a COPEL adquiriu a referida área para implantação do porto de balsa e casa do balseiro, por esta se adequar aos acessos para atracação da balsa que faz a travessia entre os Municípios de Três Barras do Paraná e Nova Prata do Iguaçu.

§ 2º - A posse do imóvel é exercida pelo Município de Três Barras do Paraná, desde o enchimento do reservatório, restando os trâmites necessários para a regularização e transferência definitiva em favor do Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º. A empresa beneficiada com a Permissão de Uso se compromete a cumprir as obrigações desta Lei, sob pena de rescisão e devolução do imóvel ao Município.

Art. 3º. Fica vedada a Permissionária, sem prévia e expressa autorização formal do Município, transferir o imóvel ora cedido.

Art. 4º. A renovação desta Permissão de Uso poderá ocorrer desde que a Permissionária manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência da Permissão de Uso, e no caso de o Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 5º. A Permissão de Uso, desde que atendida às exigências desta lei, será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de Outubro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal